

Termo de Referência 15/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2023	373062-INCRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RJ	NELSON MARQUES FELIX	03/10/2023 13:31 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 11/2023	54000.072425/2023-44	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de controle integrado de vetores e pragas urbanas, que abrange descupinização, desinsetização e desratização, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas necessárias e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem cupins, roedores, aracnídeos, insetos voadores e e rasteiros, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes ao INCRA /RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	DESINSETIZAÇÃO	3417	M2	93.564,42	R\$ 0,21	R\$ 19.648,53
	2	DESRATIZAÇÃO	3417	M2	93.564,42	R\$ 0,15	R\$ 14.034,66
	3	DESCUPINIZAÇÃO	3417	M2	93.564,42	R\$ 0,25	R\$ 23.391,29
	TOTAL						R\$ 57.074,29

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma necessidade permanente considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.074,29 (cinquenta e sete mil setenta e quatro reais e vinte e nove cent), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.4.1. **DESINSETIZAÇÃO: (ITEM 1)** - para prevenção e eliminação de várias espécies de insetos rasteiros e voadores tais como, BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS, PULGAS, MOSQUITOS e outros insetos não listados que possam surgir ao longo da contratação, abrangendo a reaplicação se for o caso. A contratada deverá cumprir todas as normas e padrões vigentes que regulam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas definidos pela legislação, com entrega de certificação do serviço, abrangendo toda a edificação inclusive nos outros 2 (dois) imóveis pertencentes ao INCRA/RJ – Antiga SEDE - localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional, compreendendo os ambientes que contenham móveis, rodapés, ralos, copas, tubulações de esgoto, acervos de livros, documentos e demais papéis, salas administrativas, banheiros, auditórios, etc. Observadas as rotinas estabelecidas, ocorrerá em horário que não prejudique as atividades da SR, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

4.4.2. **DES RATIZAÇÃO: (ITEM 2)** - para prevenção e eliminação de várias espécies de roedores, abrangendo a reaplicação se for o caso. A contratada deverá cumprir às normas e padrões vigentes que regulam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas definidos pela legislação, com entrega de certificação do serviço, abrangendo toda a edificação inclusive nos outros 2 (dois) imóveis pertencentes ao INCRA/RJ – Antiga SEDE - localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional, compreendendo os ambientes que contenham móveis, rodapés, ralos, copas, tubulações de esgoto, acervos de livros, documentos e demais papéis, salas administrativas, banheiros, auditórios, etc. Observadas as rotinas estabelecidas, ocorrerá em horário que não prejudique as atividades da SR, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

4.4.3. **DESCUPINIZAÇÃO: (ITEM 3)** - para prevenção e eliminação de várias espécies de cupins, abrangendo a reaplicação se for o caso. A contratada deverá cumprir às normas e padrões vigentes que regulam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas definidos pela legislação, com entrega de certificação do serviço, abrangendo toda a edificação inclusive nos outros 2 (dois) imóveis pertencentes ao INCRA/RJ – Antiga SEDE - localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional, compreendendo os ambientes que contenham móveis, rodapés, ralos, copas, tubulações de esgoto, acervos de livros, documentos e demais papéis, salas administrativas, banheiros,

auditórios, etc. Observadas as rotinas estabelecidas, ocorrerá em horário que não prejudique as atividades da SR, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços: Avenida Presidente Vargas nº 522 - Centro - Rio de Janeiro -RJ; Rua Santo Amaro, nº 28 - Glória - RJ e Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.3.1. A empresa deverá indicar Preposto com conhecimento técnico do objeto da contratação, que será o responsável técnico pelo acompanhamento do contrato junto aos fiscais designados pela Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;

6.3.2. O Preposto terá um prazo de 20 (vinte dias), a partir da assinatura do contrato, para elaborar, de comum acordo com os fiscais da Contratante, um Plano Anual de Controle de Pragas, que servirá de base para o controle específico de todas as pragas durante o ano.

6.3.3. O cronograma do Plano Anual de Controle de Pragas conterá a descrição das atividades a serem executadas;

6.3.4. Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deverá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal de controle nas dependências da Contratante;

6.3.5. Nos caso em que o houver ineficácia do controle efetuado na atividade prevista no Plano, serão realizadas atividades extras devidamente documentadas.

6.3.6. Os serviços serão executados, conforme datas e horários acertados com a fiscalização do contrato;

6.3.7. A empresa contratada deverá fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, sprays, fogs, produtos microencapsulado e iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

6.3.8. A prestação dos serviços será acompanhada pela fiscalização do contrato ou por terceiro por ela designado, sendo que serão fornecidos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs pela Contratada sem custo para a Contratante, que poderão ser devolvidos à Contratada, se for o caso;

6.3.9. O Preposto indicado pela Contratada deverá apresentar após cada ciclo de aplicação/visita, relatório escrito de vistoria técnica, realizado nas áreas internas e externas, identificando possíveis demandas com o objetivo preventivo;

6.3.10. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Contratante, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a Contratada, corrigir as falhas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

6.3.11. No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, apresentar justificativa, por escrito no e-mail: divisao.administracao@rjio.incra.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário previsto para o início da execução do serviço.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7.3. CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

7.4. A CONTRATADA deverá estar em condições de fornecer os equipamentos de proteção individual ao fiscal, aos servidores e aos colaboradores que irão acompanhar a execução do serviço.

7.5. São requisitos dos produtos a serem empregados na execução dos serviços:

7.5.1. Não causarem manchas;

7.5.2. Serem antialérgicos;

7.5.3. Serem inofensivos à saúde humana;

7.5.4. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

7.5.5. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

7.5.6. Tornarem-se inodoros aos seres humanos após 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.5.7. Serem inofensivos a saúde humana;

7.5.8. Serem microencapsulados nos casos em que isso se aplica;

7.5.9. Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro aos seres humanos, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

7.5.10. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações, e atenderem às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;

7.5.11. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

7.5.12. Não possuírem a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411, assim como Organoclorados, DDT, BHC e Dodecacloro;

7.5.13. Os casos de produtos que possuam maior eficácia mas não possuem as características acima deverão ter justificativa adequada para sua aplicação, que deverá ser apresentada por escrito e aprovada pelos fiscais da CONTRATANTE.

7.6. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, a empresa deve:

7.6.1. Atender as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.6.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

7.6.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.6.4. Manter critérios adequados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

7.6.5. Priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

7.6.6. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

7.6.7. Os materiais e produtos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto; A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados adequados ao atendimento de critérios de sustentabilidade ambiental;

7.6.8. Os materiais e produtos utilizados e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

7.7. Os serviços de controle integrado de pragas a serem realizados deverão obedecer:

7.7.1. Às recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;

7.7.2. Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

- NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas.

7.7.3. Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

7.7.4. Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Distrito Federal;

7.7.5. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

7.7.6. Às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos:

- Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;
- RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA – Dispõe sobre o uso de iscas em gel;
- RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;
- RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

- RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- Portaria Ministério da Saúde nº 500, de 12 de março de 2009; Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;
- Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação; Lei Distrital nº 3.978, de 29 de março de 2007;
- Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e
- Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério dos Transportes – Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 – Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;
- Decreto nº 2.657, de 03/07/1998 – Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.
- Às normas internas do INCRA/RJ.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Os serviços integrantes desta contratação serão executados nos seguintes endereços:

- Avenida Presidente Vargas nº 522 - Centro - Rio de Janeiro -RJ;
- Rua Santo Amaro, nº 28 - Glória - RJ;
- Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.

8.2. A área (interna e externa) dos serviços de desinsetização será de: 15.594,07 m2, totalizando em 6 aplicações 93.564,42 m2. A área (interna e externa) dos serviços de desratização será de: 15.594,07 m2, totalizando em 6 aplicações 93.564,42 m2 e a área (interna e externa) dos serviços de descupinização será de: 15.594,07 m2, totalizando em 6 aplicações 93.564,42 m2.

8.3. A área total de realização dos serviços para 6 aplicações anuais será de 280.693,26 m2.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

~~9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).~~ **NÃO SE APLICA**

~~9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).~~ **NÃO SE APLICA**

9.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

9.2.3.1. execução dos serviços dentro da periodicidade indicada.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A CONTRATADA deverá atingir as metas estabelecidas para a realização dos serviços constantes neste Termo de Referência. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme indicações a seguir:

Indicador 1 - Execução dos serviços dentro da periodicidade indicada.	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir a execução dos serviços conforme prazos estabelecidos no cronograma fornecido pela contratante.	
Instrumento de medição	Planilhas de controle de serviços agendados e executados emitidas pelo fiscal do contrato.	
Meta a cumprir	100% dos serviços agendados e executados nos prazos estabelecidos para o período.	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços solicitados em garantia, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços, encaminhados pela contratada.	
Periodicidade	Conforme cronograma de execução de serviços enviado pela contratante.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso na execução dos serviços, em relação aos prazos contidos no cronograma = Y	
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento/Serviço satisfatório	Y	Desconto
	Y<10	2,5% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	10<Y<30	5,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	Y>30	10% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cupridas dentro do prazo estabelecido por motivos fortuitos ou força maior.	

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do serviço prestado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (Vide Decreto nº 11.317, de 2022), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, com quantidade mínima de 50% nos serviços a serem executados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

10.4.2. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.4.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, que importem em diminuição da mão de obra técnica apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

10.4.4. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

10.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.6. Além desses requisitos a contratada deverá comprovar:

10.4.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

10.4.6.2. Comprovação de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art.50, Resolução – RDC nº52, de 22 de Outubro de 2009;

10.4.6.3. Registro do responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º, Resolução – RDC nº52, de 22 de Outubro de 2009;

10.4.6.4. Registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico conforme Art. 8º , §2º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009;

10.4.6.5. De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [373062];

Fonte de Recursos: [1052000231];

Programa de Trabalho: [226003];

Elemento de Despesa: [339039-78];

Plano Interno: [A3220000301];

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON MARQUES FELIX

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2023 às 13:31:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO II _1 Estudo Técnico Preliminar 10_2023.pdf_ajustado.pdf (166.83 KB)
- Anexo II - ANEXO II_3 MODELO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.pdf (3.5 KB)
- Anexo III - ANEXO II_2 MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA.php.pdf (5.25 KB)
- Anexo IV - ANEXO II_4 MODELO DE PROPOSTA.php.pdf (9.54 KB)

**Anexo I - ANEXO II _1 Estudo Técnico Preliminar
10_2023.pdf_ajustado.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000072425/2023-44

2. Descrição da necessidade

A Sede da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio de Janeiro localiza-se na Avenida Presidente Vargas, nº 522, Edifício Eng. Maurício Joppert, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Também fazem parte do INCRA/RJ o imóvel que anteriormente funcionava a SEDE, localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional.

O prédio que hoje funciona a Sede do INCRA/RJ, conta com 22 (vinte e dois) andares, tem como proprietário a Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Anteriormente, o imóvel era ocupado por outros órgãos públicos, entre eles o Ministério Público Militar - MPM, que por meio do Ofício nº 5/DG/SEC/MPM (SEI nº 12006858) comunicou ao INCRA(RJ) a desocupação das áreas utilizadas pelo MPM. No referido Ofício, o MPM comunica oficialmente ao INCRA sobre as ações a serem levadas a efeito no Rateio de Despesas Condominiais, e informa que caberá aos Órgãos remanescentes a escolha/nomeação do Órgão Responsável pela administração do Edifício Eng. Maurício Joppert.

Neste contexto, através do OFÍCIO SEI Nº 69470/2022/ME (SEI nº 12007076), o SPU informa que devido a desocupação do imóvel por parte do Ministério Público Militar, o INCRA/RJ passaria a ter a responsabilidade/gestão pela administração do imóvel em tela.

O Documento de Formalização de Demanda - DOD nº 17179910, evidencia a intenção desta Superintendência Regional em contratar, por meio de Dispensa de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de controle integrado de vetores e pragas urbanas, que abrange **descupinização, desinsetização e desratização**, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas necessárias e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem cupins, roedores, aracnídeos, insetos voadores e e rasteiros, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes ao INCRA/RJ descritos acima.

Existe a necessidade de promover o controle, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, de vetores e pragas urbanas, impedindo que os mesmos se instalem ou se reproduzam nos ambientes dos imóveis pertencentes a Superintendência, incluindo o controle de insetos rasteiros e voadores, baratas, escorpiões, aracnídeos, formigas domésticas, roedores e cupins.

Assim, visando atender a necessidade de asseio, manutenção e segurança dos ambientes internos e externos dos imóveis pertencentes a Superintendência Regional e evitar que as espécies supramencionadas causem agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmissão de infecções, preservando a saúde dos servidores, colaboradores e das pessoas que são atendidas pelo Órgão, bem como promovendo a conservação do patrimônio público e particular, justifica-se a imprescindibilidade da contratação do serviço acima elencado.

Os serviços ora demandados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão demandante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Enquadram-se, pois, nas exigências legais de terceirização, conforme rezam o artigo 7º da Instrução Normativa nº 5/2017, e o artigo 1º do Decreto nº 9.507/2018. Dessa forma, os serviços a serem contratados são necessários para que os servidores das unidades demandantes possam desempenhar suas atividades regimentais com a melhor efetividade possível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional - INCRA SR(RJ)	Nelson Marques Felix

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados são de natureza comum e continuada e não podem ser interrompidos, razão pela qual a sua continuidade é essencial para o desenvolvimento cotidiano das atividades a serem desempenhadas na autarquia.

A contratação está de acordo com o Decreto nº 9.507/2018: "Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em complemento, assim dispõe: "Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria."

Os serviços a serem contratados não fazem parte das atribuições dos servidores pertencentes às carreiras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e se constituem em terceirização prevista e recomendada pela legislação referenciada, visando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

A contratação pretendida compreende:

DESINSETIZAÇÃO: (ITEM 1) - para prevenção e eliminação de várias espécies de insetos rasteiros e voadores tais como, BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS, PULGAS, MOSQUITOS e outros insetos não listados que possam surgir ao longo da contratação, abrangendo a reaplicação se for o caso. A contratada deverá cumprir todas as normas e padrões vigentes que regulam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas definidos pela legislação, com entrega de certificação do serviço, abrangendo toda a edificação inclusive nos outros 2 (dois) imóveis pertencentes ao INCRA/RJ – Antiga SEDE - localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional, compreendendo os ambientes que contenham móveis, rodapés, ralos, copas, tubulações de esgoto, acervos de livros, documentos e demais papéis, salas administrativas, banheiros, auditórios, etc. Observadas as rotinas estabelecidas, ocorrerá em horário que não prejudique as atividades da SR, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

DES RATIZAÇÃO: (ITEM 2) - para prevenção e eliminação de várias espécies de roedores, abrangendo a reaplicação se for o caso. A contratada deverá cumprir às normas e padrões vigentes que regulam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas definidos pela legislação, com entrega de certificação do serviço, abrangendo toda a edificação inclusive nos outros 2 (dois) imóveis pertencentes ao INCRA/RJ – Antiga SEDE - localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional, compreendendo os ambientes que contenham móveis, rodapés, ralos, copas, tubulações de esgoto, acervos de livros, documentos e demais papéis, salas administrativas, banheiros, auditórios, etc. Observadas as rotinas estabelecidas, ocorrerá em horário que não prejudique as atividades da SR, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

DESCUPINIZAÇÃO: (ITEM 3) - para prevenção e eliminação de várias espécies de cupins, abrangendo a reaplicação se for o caso. A contratada deverá cumprir às normas e padrões vigentes que regulam o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas definidos pela legislação, com entrega de certificação do serviço, abrangendo toda a edificação inclusive nos outros 2 (dois) imóveis pertencentes ao INCRA/RJ – Antiga SEDE - localizado Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ e o imóvel localizado na Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, que abriga atualmente alguns carros pertencentes a Regional, compreendendo os ambientes que contenham móveis, rodapés, ralos, copas, tubulações de esgoto, acervos de livros, documentos e demais papéis, salas administrativas, banheiros, auditórios, etc. Observadas as rotinas estabelecidas, ocorrerá em horário que não prejudique as atividades da SR, com fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Estudo e no Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de execução dos serviços:

A empresa deverá indicar Preposto com conhecimento técnico do objeto da contratação, que será o responsável técnico pelo acompanhamento do contrato junto aos fiscais designados pela Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;

O Preposto terá um prazo de 20 (vinte dias), a partir da assinatura do contrato, para elaborar, de comum acordo com os fiscais da Contratante, um Plano Anual de Controle de Pragas, que servirá de base para o controle específico de todas as pragas durante o ano.

O cronograma do Plano Anual de Controle de Pragas conterá a descrição das atividades a serem executadas;

Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deverá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal de controle nas dependências da Contratante;

Nos caso em que o houver ineficácia do controle efetuado na atividade prevista no Plano, serão realizadas atividades extras devidamente documentadas.

Os serviços serão executados, conforme datas e horários acertados com a fiscalização do contrato;

A empresa contratada deverá fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, sprays, fogs, produtos microencapsulado e iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

A prestação dos serviços será acompanhada pela fiscalização do contrato ou por terceiro por ela designado, sendo que serão fornecidos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs pela Contratada sem custo para a Contratante, que poderão ser devolvidos à Contratada, se for o caso;

O Preposto indicado pela Contratada deverá apresentar após cada ciclo de aplicação/visita, relatório escrito de vistoria técnica, realizado nas áreas internas e externas, identificando possíveis demandas com o objetivo preventivo;

A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Contratante, não exige a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a Contratada, corrigir as falhas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, apresentar justificativa, por escrito no e-mail: divisao.administracao@rjo.incra.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário previsto para o início da execução do serviço.

São obrigações da Contratada:

Emitir declaração de execução de serviços para a Contratante, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

Fornecer garantia dos serviços prestados, utilizar produtos de eficácia comprovada, com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado e capacitados para execução dos serviços contratados. Os funcionários também devem ser treinados para trabalhar, quando necessário, em locais confinados e em altura, observando o uso de EPIs adequados e demais normas legais;

Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reserva para possíveis substituições em caso de defeito;

Apresentar seus funcionários, durante a prestação dos serviços, devidamente uniformizados, utilizando crachás com foto e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, obedecendo normas e legislações vigentes;

A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros diretamente aos produtos aplicados.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados, e arcar com eventuais despesas;

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do INCRA, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituto;

Comunicar à Administração, por escrito e enviada por meio digital ao e-mail divisao.administracao@rjo.incra.gov.br, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Refazer os serviços considerados insatisfatórios ou em parte, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento da notificação, ou em horário estabelecido pela Contratante, desde que esta exponha que não é possível realizar o serviço nas próximas 72 horas após a notificação;

Ter fácil acesso para comunicação dentro do horário comercial (8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e estar atenta à caixa de e-mail que ver inscrito como oficial para recebimento das comunicações, demandas e Ordens de Serviço, visto que o tempo máximo de início e término de atendimento estão atrelados ao momento do envio do pedido para tal e-mail;

Ter sede ou escritório (representação/filial) com endereço fixo no Rio de Janeiro;

Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

São requisitos de qualificação da empresa a ser contratada:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste Estudo;

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

Comprovação de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art.50, Resolução – RDC nº52, de 22 de Outubro de 2009;

Registro do responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009;

Registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico conforme Art. 8º, §2º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009;

De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

São requisitos dos produtos a serem empregados na execução dos serviços:

Não causarem manchas;

Serem antialérgicos;

Tornarem-se inodoros aos seres humanos após 90 (noventa) minutos da aplicação;

Serem inofensivos à saúde humana;

Serem microencapsulados nos casos em que isso se aplica;

Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro aos seres humanos, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações, e atenderem às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;

Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

Não possuírem a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411, assim como Organoclorados, DDT, BHC e Dodecacloro;

Os casos de produtos que possuam maior eficácia mas não possuem as características acima deverão ter justificativa adequada para sua aplicação, que deverá ser apresentada por escrito e aprovada pelos fiscais da CONTRATANTE.

Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, a empresa deve:

Atender as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Manter critérios adequados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

Priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Os materiais e produtos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto; A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados adequados ao atendimento de critérios de sustentabilidade ambiental;

Os materiais e produtos utilizados e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

Os serviços de controle integrado de pragas a serem realizados deverão obedecer:

Às recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;

Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas.

Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Distrito Federal;

Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos:

Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;

RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA – Dispõe sobre o uso de iscas em gel;

RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;

RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;

Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;

Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério dos Transportes – Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;

Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 – Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

Decreto nº 2.657, de 03/07/1998 – Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

Às normas internas do INCRA/RJ

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foi feita a pesquisa na plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, a partir do qual foram feitos o estudo de editais e atas de pregões de contratações similares.

Foram encontrados preços contratados pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro, pelo Colégio Pedro II, pelo Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais Batalhão Naval, pela Universidade Federal de Juiz de Fora e pela Fundação Universidade do Rio de Janeiro.

Com base nesse levantamento, foi possível escolher o tipo de solução a contratar. Para esse tipo de serviço, observou-se, pela pesquisa, que os órgãos/entidades frequentemente realizam a separação em 03 (itens) itens (Desinsetização, Desratização e Descupinização) e a unidade utilizada para quantificar/medir o serviço é m² (metro quadrado).

A pesquisa de preços foi feita em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 (SEI nº 17184209), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado foi utilizado o parâmetro II do Art 5º "*contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*"

A metodologia empregada para obtenção do preço estimado foi a mediana dos preços obtidos (Preço calculado com base Dado um conjunto de informações numéricas, o valor central corresponde à mediana desse conjunto), conforme Art 6º da referida IN.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vetores e pragas urbanas através de dedetização (**desinsetização, desratização e descupinização**) para as dependências dos imóveis de propriedade da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro com fornecimento de todos os materiais

necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, englobando-se nestes a reaplicação e vistorias periódicas, se for o caso.

Cabe ressaltar que é responsabilidade da empresa a ser contratada, o correto acondicionamento, transporte e descarte de todo e qualquer material a ser usado para a prestação do serviço (embalagens de produtos químicos por exemplo).

O monitoramento do controle de pragas e vetores urbanos deve ser realizado com frequência de acordo com a demanda, conforme indica o inciso II do artigo 4º da RDC Nº 52/2009 ANVISA e Lei nº 7.806/2017 do Estado do Rio de Janeiro inciso II do artigo 6, podendo ser contratado o serviço de maneira fracionada e de acordo com a real necessidade da Autarquia.

A licitante vencedora deverá oferecer Garantia dos Serviços de 6 (seis) meses para dedetização, desratização e descupinização a partir do recebimento definitivo. A empresa deverá ser habilitada e credenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, estando de acordo com a NT - 1005. Os produtos químicos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo INEA. Deverá ser utilizada caixa protetora (PEP) para as iscas, uma vez que o local tem circulação de pessoas.

O controle de pragas e vetores urbanos poderá ser feito através do método químico, aumentando-se desta forma a garantia de que seja evitada uma reinfestação. O resultado esperado é a eliminação e a prevenção ao surgimento das pragas e vetores.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários devem estar em conformidade com o disposto na NR 6 – Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores, pragas urbanas, contaminantes bacterianos e virais, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste documento e no Termo de Referência e conforme determina a Lei nº 7.806/2017 e a Lei nº 8839/2020 do Estado do Rio de Janeiro, os quais serão devidamente conferidos e registrados pelo (a) servidor (a) responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos funcionários, equipamentos e/ou qualquer outro material necessário para execução do serviço, arcando com todos os custos da operação, sem ônus para a Contratante.

A Contratante deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, e emissão do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelos serviços prestados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste termo.

O representante indicado pela Contratante avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VB da IN SEGES/MP N.5/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o representante indicado pela Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A Contratada deverá refazer imediatamente todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

O representante indicado pela Contratante poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A empresa deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente.

Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços serão prestados inicialmente quando agendados pela Divisão de Operacional de Serviços Gerais da Superintendência Regional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a CONTRATADA ter celebrado o contrato. As demais aplicações deverão ser realizadas a cada 2 (dois) meses após a última, totalizando 6 aplicações em um período de 12 meses.

As quantidades foram estimadas tendo por base os contratos anteriores 54000.119950/2021-79 e 54000.141333/2019-35, e pela demanda solicitada no Documento de Formalização de Demanda - DOD - (documento SEI 17179910).

Uma observação referente a estimativa das quantidades a serem contratadas foi a alteração da metragem pertencente ao local de prestação de serviços onde hoje se localiza a Sede da Superintendência, na Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Nos contratos anteriores de prestação do serviço, foi considerada a metragem apenas dos andares que o INCRA/RJ ocupava (Térreo, Sobreloja, 4º ao 8º e 18º). Atualmente, conforme descrito no Item 2 - Descrição da Necessidade, o INCRA/RJ encontra-se como administrador do prédio e responsável pela dedetização de sua área TOTAL o que aumentou significativamente a metragem de realização do serviço. Os detalhes referentes a este assunto podem ser conferidos no processo SEI nº 54000.027017/2022-57.

Em relação a responsabilidade atualmente do INCRA/RJ quanto ao pagamento das despesas TOTAIS do prédio que hoje funciona a SEDE do Instituto (Avenida presidente Vargas nº 522 - Centro), esclarecemos que será celebrado junto a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, atual proprietário do prédio, o rateio das despesas referentes aos andares não ocupados pelo INCRA.

Segue a tabela da estimativa dos quantitativos que serão contratados:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Objeto</u>	<u>Local de Prestação dos serviços</u>	<u>QTD de Área por aplicação (M2)</u>	<u>QTD de Área para 6 (seis) aplicações anuais (M2)</u>
1	Desinsetização	Local de prestação do serviço: Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ	5.277,07	31.662,42
		Local de prestação do serviço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	8.922,00	53.532,00
		Local de prestação do serviço: Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ.	1.395,00	8.370,00
2	Desratização	Local de prestação do serviço: Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ	5.277,07	31.662,42
		Local de prestação do serviço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro,	8.922,00	53.532,00

		Rio de Janeiro – RJ.		
		Local de prestação do serviço: Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ.	1.395,00	8.370,00
3	Descupinização	Local de prestação do serviço: Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ	5.277,07	31.662,42
		Local de prestação do serviço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	8.922,00	53.532,00
		Local de prestação do serviço: Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ.	1.395,00	8.370,00
		TOTAL PARA 6 APLICAÇÕES ANUAIS		

A área total (interna e externa) dos imóveis pertencentes a Superintendência onde serão executados os serviços é de aproximadamente 280.693,26 m² para 6 aplicações anuais. Totalizando uma área de 93.564,42 m² por serviço (desinsetização, desratização e descupinização).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.074,29

A partir do levantamento das quantidades demandadas para os serviços especificados no documento de formalização da demanda (SEI nº 17179910), pôde-se realizar uma ampla pesquisa detalhada, de acordo com o inciso II do Art 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 (documento SEI nº 17184209).

Foram analisadas contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, foram analisadas as seguintes contratações:

- Pregão Eletrônico Nº 00009/2022 (SRP) - SEI Nº (17180442, 17182346) - Colégio Militar do Rio de Janeiro;
- Pregão Eletrônico Nº 00015/2022 (SRP) - SEI Nº (17183162, 17183178) - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Colégio Pedro II;
- Pregão Eletrônico Nº 00017/2022 (SRP) - SEI Nº (17183209, 17183223) - COMANDO DA MARINHA Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais Batalhão Naval;
- Pregão Eletrônico Nº 00073/2022 - SEI Nº (17183242, 17183254) - Universidade Federal de Juiz de Fora e;
- Pregão Eletrônico Nº 00052/2022 (SRP)- SEI Nº (17183277e 17183319) - Fundação Universidade do Rio de Janeiro.

Com base na pesquisa, foi elaborada a tabela na qual foram dispostos os preços encontrados por metro quadrado.

Notou-se uma enorme disparidade nos preços. Essa divergência pode ser justificada pela concorrência existente nesse tipo de mercado e pela estrutura/porte de cada empresa. Também, cabe ressaltar a necessidade da vistoria prévia das instalações e espaços a serem dedetizados, pelas empresas interessadas no certame, visto que as condições presentes podem levar a uma variação nos valores a serem propostos para a execução do serviço em função do que for avaliado.

Segue tabela com os valores encontrados na Pesquisa de Preços para contratação de serviços de controle de pragas. Ao final, foram calculadas as medianas e a médias. Observa-se que a média dos valores está bastante acima dos valores das medianas.

PESQUISA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS								
Item	Descrição	Pesquisa Painei de Preços (R\$/m²)					Média	Mediana
		Pregão Eletrônico Nº 00009/2022 (SRP) - UASG: 160292	Pregão Eletrônico Nº 00015/2022 (SRP) UASG: 153167	Pregão Eletrônico Nº 00017/2022 (SRP) UASG: 731050	Pregão Eletrônico Nº 00073/2022 UASG: 153061	Pregão Eletrônico Nº 00052/2022 (SRP) UASG: 154034		
1	DESINSETIZAÇÃO	R\$ 1,00	R\$ 0,05	R\$ 0,21	R\$ 0,25	R\$ 0,02	R\$ 0,30	R\$ 0,21
2	DESRATIZAÇÃO	R\$ 1,00	R\$ 0,07	R\$ 0,15	R\$ 0,25	R\$ 0,02	R\$ 0,29	R\$ 0,15
3	DESCUPINIZAÇÃO	R\$ 1,00	R\$ 0,11	R\$ 0,25	R\$ 0,25	R\$ 0,02	R\$ 0,32	R\$,025

A seguir, os valores finais estimados para a contratação pretendida, considerando a mediana dos valores encontrados na pesquisa de preços:

Item	Descrição do Objeto	Local de prestação do serviço	Área TOTAL em M2	QTD de aplicações anuais	Mediana	Valor Total (R\$)
1	Desinsetização	Local de prestação do serviço: Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ (área interna: 3.397,51 " e área externa: 1.848,00).	5277,07	6	R\$ 0,21	R\$ 6.649,10
		Local de prestação do serviço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	8922,00	6	R\$ 0,21	R\$ 11.241,72
		Local de prestação do serviço: Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ.	1395,00	6	R\$ 0,21	R\$ 1.757,70
2	Desratização	Local de prestação do serviço: Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ (área interna: 3.397,51 " e área externa: 1.848,00).	5277,07	6	R\$ 0,15	R\$ 4.749,36
		Local de prestação do serviço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	8922,00	6	R\$ 0,15	R\$ 8.029,80
		Local de prestação do serviço: Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ.	1395,00	6	R\$ 0,15	R\$ 1.255,50
3	Descupinização	Local de prestação do serviço: Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ (área interna: 3.397,51 " e área externa: 1.848,00).	5277,07	6	R\$ 0,25	R\$ 7.915,15
		Local de prestação do serviço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	8922,00	6	R\$ 0,25	R\$ 13.383,00
		Local de prestação do serviço: Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ.	1395,00	6	R\$ 0,25	R\$ 2.092,50

TOTAL	R\$ 57.074,29
--------------	----------------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas do mercado prestarem todos os serviços dispostos no presente estudo, pela pesquisa de mercado observamos que os serviços que serão contratados possuem o mesmo CATSER "3417- Desinsetização / Desratização / Dedetização" e as mesmas características, conforme demonstrados a seguir:

Item 1 - DESINSETIZAÇÃO: Serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões e outras pragas.

Item 2 - DESRATIZAÇÃO: Serviço de controle de roedores.

Item 3 - DESCUPINIZAÇÃO: Serviço de controle de cupins.

Desta forma, optou-se por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações 2023 do INCRA/RJ.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado, pretende-se preservar a salubridade do ambiente, a saúde das pessoas e a conservação do patrimônio, por meio da contratação de empresa com expertise na prestação do serviço, com menor preço para Administração Pública, visando o atendimento ao princípio da eficiência.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá adotar providências prévias de conscientização do público acerca do correto descarte do lixo (em especial o lixo orgânico), e a correta utilização dos ambientes onde serão prestados os serviços.

Além disso, deve ser assegurada à empresa acesso a todos os locais de prestação de serviços (Rua Santo Amaro, nº 28, Glória, Rio de Janeiro - RJ, Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro – RJ e Rua Prefeito Olimpio de Melo, nº 902, Benfica, Rio de Janeiro – RJ), de modo a não deixar locais sem controle e que possam ser foco para a proliferação de pragas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O uso de substâncias químicas para o controle das pragas e o incorreto descarte das embalagens podem causar severos impactos ambientais, e por isso a empresa contratante deverá seguir rigorosamente os normativos e disposições constantes nesse Estudo (vide tópico "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO").

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON MARQUES FELIX

Equipe de apoio

**Anexo II - ANEXO II_3 MODELO DISPENSA DE VISITA
TÉCNICA.pdf**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

A empresa: _____, CNPJ: _____,
localizada: _____, Telefone: _____,
representada neste ato: _____, OPTA por NÃO REALIZAR A VISITA
TÉCNICA e a vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que assumimos todo e qualquer
risco por esta decisão e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do
Aviso de Dispensa nº _____ os demais anexos que compõem o processo na
modalidade Dispensa Eletrônica de nº xxx/xxxx, referente ao Processo nº 54000.072425/2023-
44.

Representante da Empresa

**Anexo III - ANEXO II_2 MODELO DE ATESTADO DE
VISTORIA.php.pdf**

ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

Atestamos que a empresa: _____,
CNPJ: _____, localizada: _____, T
elefone: _____, representada neste ato:
_____, visitou as instalações do INCRA(RJ), para
fins de comprovação que tenha conhecimento por completo das condições e
especificações para execução das solicitações da referida Dispensa de
Licitação (Seleção de empresa com vistas a prestação de serviços de controle
sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo
desinsetização, desratização e descupinização, conforme especificações e
condições constantes no Termo de Referência.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de _____

Representante da Empresa

Representante do Incra

**Anexo IV - ANEXO II_4 MODELO DE PROPOSTA.php.
pdf**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
Dispensa de Licitação nº _____

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada na prestação do serviço objeto do presente processo licitatório, apresenta abaixo a devida proposta comercial.

Objeto: prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Incra do Rio de Janeiro.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>CATSER</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>QTD. TOTAL (M2)</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	DESINSETIZAÇÃO	3417	M2	93.564,42		
2	DESRATIZAÇÃO	3417	M2	93.564,42		
3	DESCUPINIZAÇÃO	3417	M2	93.564,42		
TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta conforme previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Aviso de Dispensa eletrônica nº _____

Local e data